



PARECER JURÍDICO

Pedra Azul-MG, 04 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 048/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

I - RELATÓRIO

O Departamento de licitações, solicitou da Procuradoria Jurídica, parece frente ao recurso interposto pela empresa **M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, alegando em suas razões que o produto ofertado pela empresas **Bruno do Carmo Ferreira e VP distribuidora LTDA**, no item 01, afrontam o Edital e a Lei de licitação , pois as recorridas ofertaram equipamentos de marca **SUPER CROW** que não possuem certificado do **IMETRO**, sendo o certificado requisito obrigatório para Balanças para pesagem em órgão público.

Não foram apresentadas contra razões pelas empresas **Bruno do Carmo Ferreira e VP distribuidora LTDA**.

Em síntese é o relatório.

II – TEMPESTIVIDADE

Resta tempestivo a interposição de o Recurso visto ter sido a mesma aviada dentro do prazo legal, onde deverá ser reconhecido o presente Recurso.

III - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao questionamento quanto ao mérito, cumpre esclarecer que assiste razão o Recorrente quanto ao alegado em relação ao certificado do **IMETRO** nas balanças que não são de uso doméstico, uma vez que todas as balanças que tem finalidade comercial precisam ser submetidas ao processo de aprovação de modelo pelo **Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** .É o que estabelece a principal lei sobre pesagem referente à Portaria 157/2022.

O órgão público que adquire balanças sem a verificação pelo **Inmetro**, sujeita a administração a imputação de multas caso de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

O Inmetro aplica a chamada Metrologia Legal, uma maneira de proteger os consumidores quando se trata das unidades de medida, métodos e instrumentos de medições, seguindo as exigências técnicas legais.

Corroborando com a fundamentação acima, foi solicitada análise técnica pela procuradoria jurídica sobre os fatos alegados no Recurso, tendo a responsável técnica, a nutricionista Maryane Chaves Bonfim, respondido através do ofício 422\2024, que o produto ofertado pelas recorridas não atende todas as necessidades do Departamento da Merenda escolar, uma vez que não atende as exigências da Portaria 157\2022.

Assim pelas razões acima expostas, o certificado do Inmetro é exigência legal, devendo ser dado provimento ao Recurso interposto pela empresa MK.R Comércio de Equipamentos Eirelli-EPP.

DA CONCLUSÃO

Diante do apresentado, assiste razão recorrente, quanto a não observância obrigatória da exigência do certificado do Inmetro para aquisição da balança (item 01).

Assim opina esta procuradoria, salvo melhor juízo, pelo provimento do Recurso interposto pela empresa M.K.R Comercio de Equipamentos Eirelli, desclassificando as empresas Bruno do Carmo Ferreira e VP Distribuidora LTDA em relação ao item 01.

É o parecer,

Pedra Azul-MG, 25 de outubro de 2024.

Santuza Rodrigues Veloso Porto

Procuradora do Município

OAB/MG 105.596